



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Autoriza a destinação final dos bens móveis inservíveis e ociosos, conforme Laudo Técnico Circunstanciado da Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal de Ipameri, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a destinação final dos bens móveis classificados como irrecuperáveis, conforme o Laudo Técnico Circunstanciado datado de 03 de outubro de 2025, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, de acordo com a Resolução nº 24/2025, para o Programa e-Lixo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando-se a destinação ambientalmente adequada.

**Parágrafo Único** - A destinação a que se refere o *caput* comprehende, dentre outros, equipamentos de informática, ventiladores, climatizadores, cadeiras e demais itens descritos no referido Laudo Técnico.

**Art. 2º** - Fica autorizada a doação dos bens móveis classificados como ociosos, por não atenderem à atual necessidade administrativa da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

I - os sofás reclináveis e retráteis de 3 (três) lugares, patrimônios nº 323 e nº 324, à entidade CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Ipameri-GO, inscrita no CNPJ nº 16.436.352/0001-24, entidade de relevante interesse social no âmbito da segurança e cidadania;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**II - as prateleiras em aço, patrimônios nº 526, 527, 529, 532 e 598, à Secretaria Municipal de Cultura, para utilização na Biblioteca Municipal, em razão de sua finalidade pública compatível.**

**Art. 3º -** As doações previstas neste Decreto Legislativo serão formalizadas mediante Termo de Doação, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos representantes legais das entidades beneficiadas.

**Art. 4º -** Caberá à Presidência da Câmara Municipal adotar todas as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto Legislativo, inclusive a baixa patrimonial dos bens doados ou destinados ao descarte.

**Art. 5º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, em ipameri-GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.**

*Alisson Rosa*

Presidente

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 04 / 11 / 2025

*Assinatura*

Juliana Gonçalves Carneiro  
Assistente Legislativo